



GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

LEI Nº: 033/88, de 08 de abril de 1.988.

AUTORIZA O SR. PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ A EXECUTAR AS OBRAS E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, PARA OS FINS DE EXPANSÃO URBANÍSTICA E AMPLIAÇÃO DO ZONEAMENTO, E LÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Mucajaí,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mucajaí, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Mucajaí autorizado a executar as OBRAS E SERVIÇOS de urbanização da Cidade de Mucajaí, para os fins de expansão, urbanização e ampliação de zoneamento.

Art. 2º - Esta Lei tem como principal e prioritário objetivo, urbanizar e infra-estruturar a área compreendida das imediações da área onde está sendo construído o AEROPORTO da Cidade, urbanização esta compreendida de : alongamento e/ou extensão, até o limite da área do AEROPORTO, das ruas: Firmino Azevedo, Aurino Macedo, Sebastião Agostinho, José Bonifácio e João Gomes, respectivamente.

Art. 3º - Para execução das obras e serviços de que trata esta Lei, poderá o Sr. Prefeito Municipal, utilizar os recursos orçamentários já destinados a execução dos programas de urbanismo, devendo, se necessário, solicitar à Câmara Municipal, crédito adicional,




GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI

considerando os custos das Obras e Serviços a serem executados, de acordo com a respectiva Lei,

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucajái, em 08 de abril de 1.988.


Roldão Almeida
Prefeito Municipal
de MUCAJÁI